PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 595 / 2026

Considerando que a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece a necessidade de articulação entre os serviços de saúde e assistência social para garantir à pessoa com deficiência e sua família informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis;

Considerando que o nascimento de uma criança com deficiência, síndrome, doença rara, alteração do desenvolvimento ou patologia crônica que demande acompanhamento especializado representa para a família um momento de grande vulnerabilidade, que ultrapassa a dimensão médica e envolve aspectos emocionais, sociais, econômicos e assistenciais;

Considerando que o momento da alta hospitalar constitui uma etapa fundamental para garantir a continuidade do cuidado, especialmente nos casos em que a criança necessita de acompanhamento multiprofissional, estimulação precoce, habilitação, reabilitação ou outros serviços especializados;

Considerando que muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, encontram dificuldades para identificar quais serviços procurar, onde realizar os atendimentos, quais documentos são necessários e quais direitos podem ser acessados após o diagnóstico ou a identificação de uma condição que demande cuidados especiais;

Considerando que a ausência de informações e de orientação adequada entre a alta hospitalar e o início efetivo do acompanhamento especializado pode ocasionar atrasos no acesso aos serviços de saúde e assistência social;

Considerando que a intervenção e a estimulação precoces são fundamentais para favorecer o desenvolvimento e a autonomia da criança, sendo necessário reduzir obstáculos que possam retardar o início do acompanhamento indicado pelos profissionais de saúde;

Considerando que Salvador possui uma ampla rede de atenção à saúde e serviços especializados destinados às pessoas com deficiência, incluindo equipamentos municipais, estaduais, federais, contratualizados, conveniados e integrantes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando que existem fluxos específicos de encaminhamento e avaliação para crianças pequenas na rede especializada, inclusive por meio de serviços de telessaúde, sendo importante que os responsáveis tenham conhecimento sobre os caminhos disponíveis para acessar tais serviços;

Considerando que a família precisa receber, no momento da alta hospitalar, informações claras sobre a Unidade de Saúde de referência, os serviços especializados disponíveis, os procedimentos necessários para obtenção de consultas, exames, terapias e avaliações e os canais oficiais de atendimento;

Considerando que o acesso à informação é instrumento fundamental para a efetivação de direitos e para a redução das desigualdades no acesso às políticas públicas;

Considerando que a alta assistida pode contribuir para reduzir o chamado "vazio assistencial", situação em que a família deixa a unidade hospitalar com um diagnóstico ou suspeita diagnóstica, mas sem informações suficientes sobre quais providências deverá adotar a partir daquele momento;

Considerando que nenhuma família deveria deixar uma unidade de saúde após receber a notícia de que seu filho necessita de cuidados especiais sem saber onde procurar ajuda, quais são seus direitos e qual deve ser o próximo passo;

Considerando que uma política de alta assistida representa uma medida de humanização da saúde, de proteção à infância e de promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação do Protocolo Municipal de Alta Assistida para Crianças com Deficiência, destinado a orientar e facilitar o acesso das famílias à rede municipal de saúde, assistência social e demais políticas públicas pertinentes e dá outras providências.

Salvador, 10 de setembro de 2026

ISABELA SOUSA